



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

terça-feira, 29 de setembro de 2020

Ano VI - Edição nº 00536 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes publica



Rua Alvaro Campos de Oliveira | S/N | Centro | Barra do Mendes-Ba

www.barradomendes.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
5BF36043AE7035059C7E0CC5FF57F795

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

SUMÁRIO

- DECRETO Nº 988/2020, DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 988/2020, **DE 28 DE SETEMBRO DE 2020.**

“Altera o Decreto 987/2020 na forma que indica, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO MENDES – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 58, Incisos IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto no Art. 1º do Decreto Estadual Nº 19.964 de 01 de Setembro de 2020;

DECRETA:

Art. 1º - Fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, das 21h às 05h, a partir da 00h de 29 de setembro de 2020 até às 24h do dia 20 de outubro de 2020, no âmbito do município de Barra do Mendes.

§ 1º - Ficam excetuadas da vedação prevista no *caput* deste artigo as hipóteses de deslocamento para ida a serviços de saúde ou farmácia, para compra de medicamentos, ou situações em que fique comprovada a urgência.

§ 2º - A restrição prevista no *caput* deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde e segurança.

Art. 2º - Fica autorizado o funcionamento das atividades comerciais e serviços não essenciais no Município de Barra do Mendes, das **5h00min às 19h00min do dia 29 de setembro de 2020 até o dia 20 de outubro de 2020.**

Prefeitura Municipal de Barra do Mendes



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO MENDES
CNPJ/MF: 13.702.238/0001-00

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Após as **19h00min**, inclusive durante a restrição de locomoção noturna, podem funcionar postos de combustíveis e farmácias (abertos), setor de alimentação (somente delivery) e indústria (somente trabalho interno).

Art. 4º - Fica autorizada a reabertura da Feira Livre, Mercado Municipal e Comércio Ambulante em Barra do Mendes, somente para feirantes/vendedores do Município, sendo vedada a colocação de barracas e venda de produtos por feirantes/vendedores provenientes de outras localidades que não pertençam ao Município de Barra do Mendes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais determinações do Decreto 987/2020 e anteriores, ressalvadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Mendes – BA, em 28 de Setembro de 2020.

ARMÊNIO SODRÉ NUNES
Prefeito do Município de Barra do Mendes

ÉRICA FABIANA SOUSA SOARES
Secretária Municipal de Saúde